



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 078/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Encontro Municipal da Terceira Idade, destinado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes ou domiciliadas no território do Município de Travesseiro, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Encontro Municipal da Terceira Idade, destinado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes ou domiciliadas no território do Município de Travesseiro, que será realizado em data do mês de novembro de cada ano a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, através de Decreto:

I – agendar data em mês diverso, se impossibilitada a realização do encontro no mês de novembro, que conterá a justificativa da alteração; e

II – estabelecer a realização em um único evento ou a realização de múltiplos eventos nas localidades do Município, que apresentam estrutura física compatível, de acordo com as áreas de abrangência.

Art. 2º Para fins de viabilizar a realização do encontro que trata o art. 1º desta Lei, poderão ser realizadas, entre outras e especialmente, as seguintes despesas:

I – de transporte das pessoas até o local do encontro;

II – de alimentação e bebidas não alcoólicas;

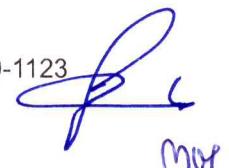
III – de serviços de sonorização e bandas;

IV – de ornamentação do local;

V – de fornecimento de lembranças individuais a todos as pessoas presentes no encontro;

VI – de aluguel e serviços de limpeza, caso o encontro seja realizado em espaço privado;

VII – de locação de estrutura, como palco, móveis e lonas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

VIII – de palestras e ações informativas voltadas à saúde e aos direitos da pessoa idosa;
e

IX – de atividades culturais, esportivas, de lazer.

Art. 3º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei será por dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de outubro de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra



MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Encontro Municipal da Terceira Idade no âmbito do Município de Travesseiro.

Anualmente o Município já vem promovendo o Encontro Municipal da Terceira Idade, contudo, sem estabelecer regramento específico através de lei municipal. A proposta tem como principal objetivo promover anualmente um evento voltado à valorização, integração e bem-estar das pessoas idosas de nosso Município, reconhecendo sua contribuição social, econômica e cultural, além de fomentar políticas públicas voltadas a esse importante segmento da população.

O Encontro Municipal da Terceira Idade se constitui, e continuará sendo, um espaço de convivência, troca de experiências, atividades culturais, esportivas, de lazer, além de palestras e ações informativas voltadas à saúde e aos direitos da pessoa idosa. Trata-se de uma iniciativa que visa fortalecer os laços comunitários, combater o isolamento social e proporcionar uma melhor qualidade de vida à nossa população idosa.

Com o crescimento constante da expectativa de vida e o aumento do número de pessoas acima dos 60 anos, torna-se essencial que o Poder Público atue de maneira proativa na promoção da inclusão e no reconhecimento da importância da terceira idade. O encontro anual se insere neste contexto. Este projeto dialoga diretamente com os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece como dever de o Estado assegurar à pessoa idosa a participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à cidadania.

Além disso, o Encontro Municipal da Terceira Idade proporcionará o fornecimento de alimentação, bebidas não alcoólicas e lembranças individuais às pessoas presentes, apenas ratificando o que já vinha sendo realizado nos encontros precedentes.

No mais, com vistas a promover maior integração com as pessoas residentes nas comunidades do Município, abre-se a possibilidade de regulamentar a realização de eventos múltiplos em determinadas localidades, com a definição de áreas de abrangência, em vez da realização de um único evento, que demanda grande número de pessoas envolvidas para atender as mais de 700 pessoas que se fazem presente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente projeto de lei, certos de que contribuirá significativamente para a valorização e o fortalecimento da política pública voltada à terceira idade em nosso município.

Atenciosamente.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER,
Prefeito Municipal.**